



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA
AJUDA HUMANIT

Código Nacional de Ética e Conduta



**Seja voluntário na Instituição
que ajuda a salvar vidas**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

ÍNDICE

Mensagem da Presidente	4
Considerações Preliminares	5
Princípios Fundamentais	6
Dos Valores Institucionais	8
Das Normas de Condutas	9
Das Infrações	10
Das Sanções	11
Comunicação da Denúncia	12
Considerações Finais	12

Introdução

Mensagem da Presidente

A Cruz Vermelha está presente em todos os continentes e tem como missão “ajudar sem discriminação os que sofrem, contribuindo para manter e promover a paz no mundo”.

Em função dos ajustes necessários em todas as organizações, conforme os contextos em que atuam, a Cruz Vermelha Brasileira também está processando mudanças em suas áreas de gestão e de governança. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2015 foram aprovados, por unanimidade, os textos do presente Código Nacional de Ética e Conduta e do novo Estatuto. Neste sentido, todos que ocupem posições de liderança na condução da instituição seguirão as novas diretrizes de compliance estabelecidas nesses textos.

Os valores contidos nestes documentos, como síntese dessa nova visão institucional e dos melhores caminhos a serem seguidos por todos, permitirão que nosso corpo de voluntariado conheça e tenha como cobrar esses novos ditames de comportamento dos líderes encarregados de agir em busca dos ideais da Cruz Vermelha Brasileira. Sabedora que o Movimento Internacional Cruz Vermelha agrega uma diversidade de pessoas e de que cada indivíduo, parte fundamental da organização, seja membro de governança, da gestão ou do voluntariado, tem seus próprios valores e neles baseiam seus comportamentos para suas escolhas, passa a ser imprescindível um texto-base para analisar se as alternativas

escolhidas pelos líderes respeitam os valores contidos no Código Nacional de Ética e Conduta.

Porém, este código não é um conjunto fechado de normas, nem um modelo fixo e imutável de avaliação das ações cotidianas no processo decisório. Seus artigos apresentam linhas gerais de comportamento, mas não detalham todas situações que podem surgir no dia a dia da instituição. No entanto, o código passa a ser uma referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos os membros, uma ferramenta orientadora para os relacionamentos interpessoais e interinstitucionais.

As tomadas de decisões devem ser derivadas de diálogo entre dirigentes e a Comissão Nacional de Ética e Conduta, cuja representação da vontade de seus membros, alinhada às exigências de comportamento decorrentes do mandato humanitário, resultarão em melhores práticas de gestão deste “bem público”, que é a Cruz Vermelha Brasileira.

Desta forma, ratifico a necessidade de serem respeitados os valores éticos contidos neste novo código, como exigência inarredável para ação na Cruz Vermelha Brasileira e, principalmente, para o fortalecimento de suas ações na promoção do desenvolvimento profissional e pessoal de seus membros.

Rosely Sampaio
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira

Capítulo 1

Considerações Preliminares



Artigo 1

O presente código de ética tem por finalidades a criação de uma ferramenta de prevenção, relativa aos direitos e às responsabilidades dos dirigentes, conselheiros, empregados, voluntários, jovens e colaboradores da Cruz Vermelha Brasileira – CVB.

§ 1º Tendo como propósito, em todas as suas atividades, a qualquer momento e em qualquer circunstância, que os membros da CVB defendam os Princípios Fundamentais em que se baseia a Instituição e a dignidade das pessoas, ajudando assim a construir uma imagem favorável da CVB.

§2º Os superiores têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento destas normas e sua conduta deve servir de exemplo para os que lhes estão subordinados, em especial, os que ocupam cargos de direção.

Capítulo 2

Dos Princípios Fundamentais

Artigo 2º

Os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha, que seguem abaixo, foram aprovados pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, em Viena, Áustria, em outubro de 1965.

HUMANIDADE: A Cruz Vermelha, nascida da preocupação de prestar socorro, indistintamente, aos feridos nos campos de batalha, esforça-se, no âmbito internacional e nacional, em evitar e aliviar o sofrimento humano sob quaisquer circunstâncias. Procura não só proteger a vida e a saúde, como também fazer respeitar o ser humano. Promove a compreensão

mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradora entre todos os povos.

IMPARCIALIDADE: A Cruz Vermelha não faz nenhuma discriminação de nacionalidade, raça, religião, condição social ou opinião política. Procura apenas minorar o sofrimento humano, dando prioridade aos casos mais urgentes de infortúnio.



NEUTRALIDADE: A fim de merecer a confiança de todos, a Cruz Vermelha se abstém de tomar partido em hostilidades ou de participar, em qualquer tempo, de controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.

INDEPENDÊNCIA: A Cruz Vermelha é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em suas atividades humanitárias, sujeitas às leis que regem seus respectivos países, devem, no entanto, manter sua autonomia, a fim de poderem agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha.

VOLUNTARIADO: A Cruz Vermelha é uma Instituição voluntária de Socorros sem nenhuma finalidade lucrativa.

UNIDADE: Só pode existir uma Sociedade de Cruz Vermelha em cada país. Ela está aberta a todos e exerce sua ação humanitária em todo o seu território.

UNIVERSALIDADE: A Cruz Vermelha é uma instituição mundial, na qual todas as Sociedades têm iguais direitos e dividem iguais responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.



Filial São Paulo

Capítulo 3

Dos Valores Institucionais

Artigo 3º

São os seguintes os valores institucionais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em conformidade com a *Estratégia 2020* da Federação das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho - FICV, e que devem ser observados por todos:

As pessoas: Reforçamos as capacidades das pessoas e das comunidades para agir em solidariedade e encontrar soluções sustentáveis para resolver as suas necessidades e vulnerabilidades mais prementes.

Integridade: Agimos de acordo com os nossos Princípios Fundamentais de forma transparente e responsável.

Parcerias: Como membros do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e guiados pelos seus Estatutos, cooperamos com os governos, bem como com outras organizações, de acordo com os nossos Princípios Fundamentais e sem comprometer os nossos Emblemas, a Independência, Imparcialidade e Neutralidade que representam.

Diversidade: Respeitamos a diversidade das comunidades com quem trabalhamos, dos nossos voluntários, diretores e pessoal da Cruz Vermelha, baseada na não discriminação e nos nossos princípios de Imparcialidade, Unidade e Universalidade.

Liderança: Procuram a excelência no nosso trabalho, chamando a atenção para os direitos, necessidades e vulnerabilidades das comunidades e dos fatores a elas inerentes.

Inovação: Inspiramo-nos na nossa história comum, mas estamos igualmente comprometidos em encontrar soluções criativas e sustentáveis para os problemas que ameaçam o bem-estar humano e a dignidade num mundo em mudança.



Capítulo 4

Das Normas de Condutas

Artigo 4º

São deveres dos membros dirigentes, empregados, voluntários, jovens e colaboradores da CVB.

- I.** Respeitar e divulgar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e os valores institucionais, e atuar de conformidade com estes Princípios e valores, respeitando a dignidade das pessoas;
- II.** Respeitar e divulgar os Emblemas do Movimento;
- III.** Cumprir as normas de segurança da CVB, bem como nunca pôr em risco a vida das pessoas vulneráveis, dos colegas, das equipes ou das instalações da CVB; Todo ato contra as normas de segurança que ponha em perigo a ação e o pessoal da CVB será considerado falta grave, que pode dar lugar a uma sanção ou a expulsão imediata da pessoa;
- IV.** Não portar quaisquer tipos de armas ou drogas nas dependências da CVB ou ostentar fotos nas redes sociais;
- V.** Manter um comportamento que contribua para incrementar e consolidar a reputação e imagem da CVB e do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; respeitar a cultura e os costumes locais e incentivar o reforço das capacidades das comunidades.
- VI.** Atuar de acordo com as normas operacionais da FICV relativas à ajuda em catástrofes, epidemias, crises, emergências, distúrbios, etc.;
- VII.** Cumprir rigorosamente as leis e os regulamentos do país, especialmente as leis relativas ao trabalho, filantropia, voluntariado e o Código Civil Brasileiro;
- VIII.** Cumprir fielmente as tarefas de sua competência com a qualidade necessária e sem desperdício de recursos; ser responsável ante aqueles a quem tratamos de ajudar e ante as pessoas ou as instituições das quais aceitamos recursos, atuando com transparência;
- IX.** Respeitar e manter a confidencialidade de toda a informação de caráter pessoal durante e após a prestação de serviço;
- X.** Não revelar, sem autorização prévia, direta ou indireta, a qualquer organização, meios de comunicação ou pessoas, temas privados da Sociedade Nacional tais como informação sobre assuntos comerciais, listas de fornecedores, informação sobre clientes, ou de pessoas vinculadas a ela, tais como beneficiários, voluntários ou empregados.

Capítulo 5

Das Infrações

Artigo 5º

São consideradas infrações a este Código Nacional de Ética e Conduta:

I. Utilizar com fins pessoais bens ou a imagem da Cruz Vermelha;

II. Lucrar economicamente de forma individual, com contratos realizados com a CVB; utilizar o cargo que ocupa ou os meios que a instituição tem para obter favores ou vantagens pessoais de qualquer tipo, o que será considerado uma falta de ética profissional;

III. Aproveitar-se ou beneficiar-se indevidamente da afiliação à CVB para cometer desvio ou fazer uso indevido de doação, ainda que possua documentos que justifiquem uma determinada atuação;

IV. Atuar contra o interesse da missão da Cruz Vermelha;

V. Atuar em benefício pessoal, de modo indevido e contrário aos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

VI. Ter atitudes que possam ser caracterizadas como de assédio sexual, abuso de poder, discriminação, estigmatização e exploração; comprar favores sexuais (prostituição), abuso sexual de crianças e menores de 18

anos e adquirir, conservar ou difundir documentos de natureza pedófila. Tudo isto está proibido;

VII. Conduzir veículos da Cruz Vermelha sob o efeito de álcool, drogas ou a posse de substâncias proibidas pela lei;

VIII. Exercer qualquer atividade profissional dentro da CVB, sem a devida certificação profissional;

IX. Acessar páginas da internet, mídias sociais, bem como meios de telecomunicação, para consultar mensagens impróprias com teor caluniosos, desrespeitosos, pornográficos, pedófilos, etc., usando computadores ou outros sistemas de comunicação da CVB ou equipamentos pessoais no âmbito da instituição.

Parágrafo único: Também são consideradas como violações ao Código Nacional de Ética e Conduta da CVB as atividades praticadas fora de serviço, tais como violações às leis do país, que afetem negativamente os dirigentes, empregados, pessoal voluntário ou beneficiários, e que possam desacreditar ou prejudicar gravemente a imagem da Instituição.

Capítulo 6

Das Sanções

Artigo 6º

As pessoas que são parte da CVB, que violem este Código Nacional de Ética e Conduta, estarão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares, que podem incluir a advertência verbal, escrita, a suspensão de um até o máximo de seis meses ou a expulsão definitiva do dirigente, voluntário, jovem, colaborador, sempre e quando as circunstâncias o justificarem.

Artigo 7º

Os empregados serão demitidos de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 8º

As decisões são aplicáveis e vigentes em todo o território nacional.





Capítulo 7

Comunicação da Denúncia

Artigo 9º

É dever de todo membro da CVB, que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de um ato de descumprimento do rol de princípios éticos e normas de conduta contidas no Código de Ética CVB, comunicar o fato diretamente à Comissão de Ética.

Parágrafo único: O fato comunicado será tratado e averiguado de forma competente, com respeito à pessoa mencionada, tendo sempre em conta a gravidade do assunto denunciado, a veracidade da informação ou das denúncias e as possibilidades de se realizar uma investigação eficaz.

Capítulo 8

Considerações Finais

Artigo 10º

A constituição da Comissão de Ética e Conduta constará dos respectivos Estatutos e deverá ser divulgada nos sites da Sociedade Nacional e das Filiais Estaduais e Municipais.



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,

do Órgão Central ou da Filial _____,

no dia: ____ / ____ / _____ afirmo que li, compreendi,

estou de acordo e seguirei fielmente o Código Nacional de

Ética e Conduta da Cruz Vermelha Brasileira, publicado no ano

de 2015.

Sou:

- Voluntário (a)
 Funcionário (a)
 Diretor (a)
 Conselheiro (a)
 Prestador (a) de serviços

Outros _____

OBS: Este termo deverá ser anexado à ficha de cadastro e ao termo de adesão do voluntário. Todos os dados contidos neste formulário e demais cadastros do departamento de voluntariado são confidenciais e de uso exclusivo da instituição.

Assinatura

Este Código Nacional de Ética e Conduta foi aprovado em Assembleia Geral Nacional, realizada em 29 de maio de 2015, composta pelo seguinte Conselho Diretor Nacional.

DIRETORIA NACIONAL

Presidente:

Rosely Pimentel Sampaio

Vice-Presidente:

Jorge Alves Guimarães

Diretor Tesoureiro:

Nazareth Solino

Diretor Tesoureiro Adjunto:

Carlos Alberto Antônio Rangel

Diretora Suplente:

Márgara Raquel Cunha

CONSELHEIROS NACIONAIS

Agarina Mendonça Vasconcelos
Anete Angélica Aparecida Teixeira Alves
André Henrique Pimentel Lucena
Ângela Maria Lira de Castro
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Carlos Alberto Antônio Rangel
Daniel Gomes da Silva
Elizeu Lisboa Dantas
Eziel Ferreira Santos
Guilherme Sandoval Góes
Fernando Cláudio Antunes Araújo
Irineu Rodolfo Filipak Filho
José Aloizio Gomes Castro
Jorge Alves Guimarães
José Benedito de Barros Moreira
João Nilo de Abreu Lima
João Batista de Castro
Leônidas Pereira Quaresma
Luiz Antônio Neves Cargnin
Luiz Carlos dos Santos
Luiz Emmanuel Novaes

Luiz Fernando Hernández
Marcelo Araujo Acioli
Marcio Moura Motta
Marcos Antônio Horta Figueira
Márgara Raquel Cunha
Maurílio Ribeiro Schiavo
Milton de Miranda Dantoro
Pedro Américo Dias Vieira
Robson Novaes D'Azevedo
Rosely Pimentel Sampaio
Sérgio Augusto da Motta
Sérgio Simões
Soraya Castilho
Vanja Costa de Mendonça

PRESIDENTE DAS FILIAIS ESTADUAIS

Roberto do Nascimento Cavalcante – AL
Mário Anibal Gomes da Costa Junior – AM
José da Silva Mattos Neto – BA
Júlio Cals de Alencar – CE
Paulo José Barbosa de Souza – DF
Robson Novaes D'Azevedo – ES
Antonio Euclides Artico – MA
Dival Pinto Martins Corrêa – MT
Valdeli Correa da Silva – MS
Gilberto Madeira Peixoto – MG
Jane Hasegawa – PA
Jadson Xavier – PB
Jerônimo Antônio Fortunato Júnior – PR
Jozenilda Silva da Costa – PE
Luiz Alberto Lemos Sampaio – RJ
Edinor Batalha – RN
Manoel Ernani Garcia Júnior – RS
Elias Chagas de Santana – RO
Rosângela Aparecida Zavarizi Medeiros – SC
Jorge Wolney Atalla Júnior – SP
Tânia Guimarães Rocha – SE

EDIÇÃO 2015



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Adotados unanimemente pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha,
Viena - Outubro 1965

- HUMANIDADE:** A Cruz Vermelha, nascida da preocupação de prestar socorro, indistintamente, aos feridos nos campos de batalha, esforça-se, no âmbito internacional e nacional, em evitar e aliviar o sofrimento humano sob quaisquer circunstâncias. Procura não só proteger a vida e a saúde, como também fazer respeitar o ser humano. Promove a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos.
- IMPARCIALIDADE:** A Cruz Vermelha não faz nenhuma discriminação de nacionalidade, raça, religião, condição social ou opinião política. Procura apenas minorar o sofrimento humano, dando prioridade aos casos mais urgentes de infortúnio.
- NEUTRALIDADE:** A fim de merecer a confiança de todos, a Cruz Vermelha se abstém de tomar partido em hostilidades ou de participar, em qualquer tempo, de controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.
- INDEPENDENCIA:** A Cruz Vermelha é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em suas atividades humanitárias, sujeitas às leis que regem seus respectivos países, devem, no entanto, manter sua autonomia, a fim de poderem agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha.
- VOLUNTARIADO:** A Cruz Vermelha é uma Instituição voluntária de Socorros sem nenhuma finalidade lucrativa
- UNIDADE:** Só pode existir uma Sociedade de Cruz Vermelha em cada país. Ela está aberta a todos e exerce sua ação humanitária em todo território do mesmo.
- UNIVERSALIDADE:** A Cruz Vermelha é uma instituição mundial, na qual todas as Sociedades têm iguais direitos e dividem iguais responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.